AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO AI TRABALHO

P FUNDO /SRTE-RS 46272.001619/2019-51 LETIVO DE

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021982/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46272.000890/2019-79 DATA DE PROTOCOLO DO ACORDO COLETIVO: 15/03/2019

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. **92.034.321/0001-25**, localizado(a) à Rua Teixeira Soares - até 1167/1168, 817, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI, CPF n. 440.439.450-00

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/04/2019 no município de Passo Fundo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021982/2019, na data de 02/05/2019, às 16:44.

, 02 de maio de 2019.

MARISTELA CAPACCH

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021982/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46272.000890/2019-79

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/03/2019

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Prorrogam-se os prazos previstos na Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo:

Parágrafo Primeiro – O prazo para novas adesões ao PDI 2018/2019 fica prorrogado no período de 29/04/2019 até 21/05/2019.

Parágrafo Segundo – A comissão especial avaliará os novos pedidos no período de 22/05/2019 até 24/05/2019, e emitirá parecer, que será divulgado no dia 24/05/2019.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários que formalizaram o requerimento que, por qualquer motivo, pretenderem desistirem dos requerimentos, deverão formalizar o pedido de desistência no período de 22/05/2019 até 23/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

As partes acordam em comum acordo alterar o inciso I e incluir o inciso VI na Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho que passará a vigorar, a partir da presente data com seguinte redação:

I – Com contrato de trabalho em vigor há mais de 10 anos ininterruptos, completados até 31/12/2019; OU

VI – Ter idade maior ou igual a 50 (cinquenta) anos completados até 31/12/2019;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.

MARISTELA CAPACCHI

PRESIDENTE

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

GILMAR JOSE VOLOSKI

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATAS

Anexo (PDF)Anexo (PDF)